



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 66 /56-DOCUMENTO Nº 1 436/56

- Art. 1º - Fica criada a "COMISSÃO PERMANENTE DO CÓDIGO DE OBRAS", constituída por três engenheiros ou Arquitetos, representantes um da Comissão de Obras da Câmara Municipal, um da Diretoria de Obras da Prefeitura e um do corpo de Construtores da cidade.
- Art. 2º - Os componentes da Comissão não receberão honorários.
- Art. 3º - Tôdas as sugestões referentes a modificações ou Emendas no Código de Obras, partidas da Câmara, da Prefeitura - ou de qualquer cidadão residente no Município, deverão ser encaminhadas à Comissão, que as estudará.
- § - 1º - Anualmente, a Comissão remeterá à Câmara, na forma de Projeto de Lei assinado pelo Relator - obrigatòriamente Vereador - as modificações aprovadas, a fim de ser transformadas em Lei após discutidas pelo Plenário.
- § - 2º - Em caso de fôrça maior, que recomende urgência, a Comissão remeterá à Câmara, Pareceres sôbre as sugestões que assim forem consideradas.
- Art. 4º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, no mês de outubro de cada ano e remeterá os seus trabalhos à Câmara - no mês de novembro para competente discussão no mês de dezembro, salvo o previsto no § 2º, do art. 3º, quando-se reunir, extraordinariamente, mediante convocação - partida de um de seus Membros.
- Art. 5º - Os Membros da Comissão serão nomeados, anualmente, pelo Presidente da Câmara, no mês de janeiro de cada ano, com a prévia anuência e indicação pelo Prefeito, do representante da Prefeitura.
- Art. 6º - Das decisões da Comissão, transformadas em Lei, será dado amplo conhecimento público, por intermédio da Imprensa - e por intensa distribuição de folhetos mimeografados pela Câmara, aos interessados diretos deste e de outros - Municípios ligados à atividade "CONSTRUÇÕES".
- Art. 7º - Não havendo Engenheiro ou Arquiteto no corpo dos Vereadores, será nomeado para o cargo, aquele que mais próximo estiver da atividade "CONSTRUÇÕES".
- Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956

a) - Rafael Faro Politi